



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>Decretos</b> .....	<b>1</b>
Decreto Nº 3.821, de 29 de Dezembro de 2021.....	1
<b>Portarias</b> .....	<b>2</b>
Portaria Nº 1.245, de 28 de Dezembro de 2021.....	2
Extrato de Portaria Nº 1.246, de 28 de Dezembro de 2021.....	2
Portaria Nº 1.247, de 29 de Dezembro de 2021.....	3
<b>Editais</b> .....	<b>3</b>
Edital Nº 58, de 28 de Dezembro de 2021.....	3
Cronograma do Processo Seletivo Simplificado e da Seleção Pública.....	17
Anexo I – Descritivo das Atribuições.....	17
Anexo II.....	22
Anexo III.....	23
Anexo IV.....	24
Edital Nº 59, de 29 de Dezembro de 2021.....	25

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 3.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e ainda, em conformidade com o Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, durante o mês de janeiro de 2022, o início do evento “**51º Campeonato Citadino de Futsal**”, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.915, de 2021.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de 2022 não serão expedidos novos alvarás de autorização para feiras itinerantes, circos, parques de diversão, comércio de ambulantes e afins, mantidos os em vigor.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.777, de 8 de outubro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 1.245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Retifica** a Portaria nº 1.231, de 21 de dezembro de 2021, a qual conclui processo administrativo, passando a constar somente:

*“**Determina** o ressarcimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Sra. CIBELE ERMINIA TEDESCO pelos serviços prestados junto à Proarte para a realização do projeto “Juntos na Diversidade – salvaguardas das línguas maternas e estímulo ao plurilinguismo nas escolas”, conforme decisão do protocolo administrativo nº 1.141/2021.*

***Determina** o arquivamento do protocolo administrativo nº 1.141/2021, instituído pela Portaria nº 426/2021.”*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.246, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo, para investigar conduta do ex-servidor CARLO DAYAN SANTAROSA, designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, com a finalidade de apurar responsabilidades quanto aos prejuízos apontados no Protocolo Administrativo nº 1.141, datado de 10 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1.247, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Nomeia**, em substituição, a partir desta data, membro para compor o Conselho Municipal da Saúde, a seguir relacionado:

**Representantes da Secretaria Municipal da Administração:**

**Suplente:** Jaqueline Pohler Bavaresco, em substituição a Willian Ferrari.

Carlos Barbosa, 29 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

---

## EDITAIS

### EDITAL Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**O prefeito do município de Carlos Barbosa**, estado do rio grande do sul, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para formação de cadastro de reserva, para desempenhar as funções de: **auxiliar em saúde bucal, fiscal sanitaria e de meio ambiente, médico psiquiatra e médico pediatra 40 horas**, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da lei municipal nº 682/1990, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado e de Seleção Pública, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 3.556/2020.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

. O Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através de Portaria.

. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado e da Seleção Pública serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

. A publicidade oficial deste certame, até a homologação final, dar-se-á através do **Diário Oficial Eletrônico**, e do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 O **Processo Seletivo Simplificado consiste em receber inscrições de candidatos devidamente habilitados para a função específica, bem como a análise de currículo, de caráter classificatório, o qual conterà relação de títulos, conforme tabela de pontuação constante deste Edital.**

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de acordo com a lei autorizativa, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado e a seleção pública corresponde ao exercício das funções de **auxiliar em saúde bucal, fiscal sanitarista e de meio ambiente, médico psiquiatra e médico pediatra 40 horas, constantes no Anexo I - Descritivo das Atribuições.**

2.2 Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: repouso remunerado; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência, podendo fazer jus também a horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico.

2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

2.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

2.5 No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com a função objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal.

2.6 No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

### 3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

3.2 As inscrições serão gratuitas e o candidato **deverá ter a idade mínima de 18 anos.**

3.3 Para **a efetivação da inscrição, é OBRIGATÓRIO ANEXAR TODOS** os documentos no ato da INSCRIÇÃO, conforme especificado no item 3.4.1 deste Edital.

3.3.1 **Os candidatos que realizarem somente a inscrição, sem anexar o formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, bem como não anexar, concomitantemente, TODOS os documentos obrigatórios mencionados no item 3.4.1, para a função, conforme exigência do Edital, não terão a sua inscrição computada, sendo automaticamente cancelada após o prazo de encerramento das inscrições.**

3.4 As inscrições serão realizadas **somente via internet:** <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br/>, a partir das 08h do dia 03/01/2022 até as 23h59min do dia 07/01/2022, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.4.1 No ato da inscrição virtual, **deverão ser OBRIGATORIAMENTE anexados:**

- 1- Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, **conforme descrito no item 4.1;**
- 2- Cópia simples e legível do documento de identidade com foto, **conforme descrito no item 4.2;**
- 3- Cópia simples e legível (frente e verso), dos documentos que comprovem habilitação para a função, **conforme descrito no item 4.3;**
- 4- Documentos necessários **para fins de pontuação (opcionais), conforme descrito no item 5.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

3.4.2 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3.4.3 O candidato deverá identificar claramente na ficha de inscrição o nome da função para a qual deseja concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto.

3.4.4 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado e na Seleção Pública, bem como para ser admitido no serviço público, o candidato **deverá ter a idade mínima de 18 anos.**

3.4.5 A inscrição do candidato, neste Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública, implicará o aceite e a autorização do uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

3.5 Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição **deverão ser encaminhados em frente e verso, arquivo PDF,** cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original caso o candidato venha a ser convocado.

3.5.1 **Os arquivos poderão ser compactos em pasta específica ou anexados individualmente. O candidato deve atentar-se ao material que será anexado, pois o sistema NÃO DISPÕE da opção “EXCLUIR ARQUIVO/DOCUMENTO”.**

3.6 É de responsabilidade do candidato o envio e conferência dos arquivos anexados.

3.7 Não serão aceitos arquivos em outro formato, os quais não possam ser visualizados.

3.8 Não serão aceitos, pela Banca de Avaliação, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

3.9 Não serão aceitas inscrições fora do prazo e nem de forma diferente da estipulada no item 3.4.

3.10 O Município não se responsabiliza por qualquer dificuldade de envio de documentos, falhas de comunicação ou arquivos corrompidos.

## **4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS):**

4.1 **Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado disponibilizado neste Edital no Anexo II.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

4.2 Cópia **simples e legível** do **documento de identidade com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

4.3 Cópia **simples e legível (frente e verso)**, dos documentos que comprovem habilitação para a função, de acordo com o quadro, conforme segue, incluindo os demais itens acima:

Função	Vagas (1)	Documentos (todos os cursos, seja na modalidade de ensino médio ou superior, <u>precisam estar concluídos</u> )	Carga Horária até (2)	Remuneração R\$ (3)	Secretaria Municipal de(a)
Auxiliar em Saúde Bucal	01+CR	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ensino Médio Completo (concluído);</li><li>- Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal (concluído) ou ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, a qual regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB;</li><li>- Registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.</li></ul>	40h	3.127,03	Saúde
Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ensino Médio Completo (concluído);</li><li>- Habilitação para condução de veículos categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação. <sup>(4)</sup></li></ul>	40h	4.165,32	Diversas
Médico Pediatra - 40h	CR	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ensino Superior completo (concluído);</li><li>- Habilitação legal para o exercício da profissão, na respectiva</li></ul>	40h	17.716,01	Saúde





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

		especialidade, ou seja, a especialidade e o número do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e; CNH categoria “B”. <sup>(4)</sup>			
Médico Psiquiatra	CR	- Ensino Superior completo (concluído); - Habilitação legal para o exercício da profissão, na respectiva especialidade, ou seja, a especialidade e o número do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e; CNH categoria “B”. <sup>(4)</sup>	20h	8.948,26	Saúde

## REFERÊNCIAS

1	<b>A APROVAÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA NÃO ASSEGURA AO CANDIDATO A SUA CONTRATAÇÃO, MAS APENAS A EXPECTATIVA DE SER CONVOCADO CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.</b> Dentro do prazo de validade do certame, em quaisquer casos, a contratação, dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, respeitada sempre a ordem de classificação.
2	O exercício do cargo poderá exigir a realização de serviços em regime de plantão/escala, trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados, realização de atividade externa, atendimento ao público, podendo, ainda, ser exigido regime de dedicação exclusiva, se assim o Plano de Cargos exigir.
3	Os vencimentos dos cargos contemplados neste edital ficam limitados ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.
4	A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a ser apresentada, <u>conforme exigência do cargo</u> , deve estar <b>válida e regular</b> , nos termos da legislação de trânsito vigente, com pontuação que permita o pleno exercício do direito de dirigir. <b>Em quaisquer situações, NÃO serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH ou de alteração de categoria.</b>

## OBSERVAÇÕES

Por **CR** deve-se entender Cadastro Reserva.

A descrição das **ATRIBUIÇÕES**, em conformidade com a legislação vigente, encontra-se no **Anexo I** deste edital.

## 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO (OPCIONAIS):

### 5.1 Compete ao candidato a escolha dos documentos enviados para fins de pontuação.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

5.2 **Não serão avaliados os títulos enviados após o encerramento das inscrições**, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital.

5.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.4 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações **deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.**

5.4.1 Declarações de conclusão de curso de graduação serão aceitas desde que constem no referido documento: a data de conclusão do curso e carga horária total. As declarações deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.4.2 Declarações de conclusão de Pós-graduação - Especialização, mestrado e doutorado serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente). As deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.4.3 O histórico escolar não será aceito para comprovação do ensino médio.

5.5 Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

5.6 Consideram-se **Cursos Avulsos/Eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

5.6.1 Os **Cursos Avulsos/Eventos** deverão ser comprovados por meio de certificados, os quais deverão conter a carga horária, conteúdo programático, CNPJ da instituição Organizadora ou CPF.

5.6.2 Para pontuação dos **Cursos Avulsos/Eventos**, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado **ou** contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.7 **Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação.**

5.8 Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, **NÃO SERÃO COMPUTADOS PONTOS PARA:**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

5.8.1 Cursos de formação exigidos no REQUISITO da função pleiteada;

5.8.2 Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;

5.8.3 Cursos Avulsos/Eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de **aluno/participante/ouvinte**;

5.8.4 Cursos Avulsos/Eventos sem relação com a função para a qual foi realizada a inscrição;

5.8.5 Cursos Avulsos/Eventos **sem conteúdo programático e registros especificados**;

5.8.6 Cursos de formação e Cursos Avulsos/Eventos não concluídos;

5.8.7 Cursos de formação e Cursos Avulsos/Eventos sem carga horária definida.

5.9 **Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias.**

5.10 **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e/ou Cursos Avulsos/Eventos apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada e o candidato(a) desclassificado do certame, além de serem tomadas as devidas diligências legais.**

5.11 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.12 A classificação dos candidatos para a função pretendida deste Processo Seletivo Simplificado será efetuada através da **pontuação dos títulos apresentados**, em uma escala de zero a cem pontos (máximo), **conforme Tabelas abaixo**:

**Tabela 1**

Função de **Auxiliar em Saúde Bucal e Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente**:

	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.	Ensino superior, concluído. * <b>Não será pontuado o curso exigido como requisito para a função.</b>	07 CADA	14
2.	Pós-graduação - Especialização, <b>concluído</b> .	10 CADA	20
3.	Pós-graduação - Mestrado, <b>concluído</b> .	13	13
4.	Pós-graduação - Doutorado, <b>concluído</b> .	20	20
5.	* <b>Cursos Avulsos/Eventos</b> : jornadas, formações continuadas, ofici-		



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

	nas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários, <u>dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições.</u> **Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação. <b>*Para a função de auxiliar de saúde bucal somente serão pontuados os cursos relacionados a área de atuação.</b> <b>*Para a função de Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente somente serão pontuados os cursos relacionados a área de atuação.</b> I- De 20 a 100 horas II- Acima de 100 horas	05 CADA 10 CADA	30 pontos* soma de todos os certificados
6.	Curso de informática (máximo de 1 certificado)	01	01
7.	Cursos de língua estrangeira (máximo de 02 certificados).	01	02
<b>8.</b> Cursos de língua estrangeira e informática, quando apresentados, serão pontuados para todos os candidatos, conforme carga horária disposta nos <b>itens nº 6 e nº 7</b> , independentemente da data de conclusão. <b>Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa</b> , por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.			
<b>9.</b> O candidato fica ciente que somente serão pontuados os cursos seguindo a tabela acima mencionada.			
<b>10. Cursos Avulsos/Eventos</b> sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.			

## Tabela 2:

Função de **Médico Pediatra 40 horas e Médico Psiquiatra:**

	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.	Ensino superior, concluído. * <b>Não será pontuado o curso exigido como requisito para a função.</b>	07 CADA	14
2.	Pós-graduação – Especialização, concluído.	10 CADA	20
3.	Pós-graduação – Mestrado, concluído.	13	13
4.	Pós-graduação – Doutorado, concluído.	20	20
5.	<b>Cursos Avulsos/Eventos:</b> jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários <b>desde que relacionados a área da de atuação, dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições.</b> *Não	05 CADA 10 CADA	30 pontos* soma de todos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

	<b>será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação.</b> I- De 20 a 100 horas II- Acima de 100 horas		os certificados
6.	Curso de informática (máximo de 1 certificado)	01	01
7.	Cursos de língua estrangeira (máximo de 02 certificados)	01 CADA	02
8. Cursos de <b>língua estrangeira e informática</b> , quando apresentados, serão pontuados para todos os candidatos, conforme carga horária disposta nos itens nº 6 e nº 7, independentemente da data de conclusão.			
9. O candidato fica ciente que somente serão pontuados os cursos seguindo a tabela acima mencionada.			
10. <b>Cursos Avulsos/Eventos</b> sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.			

## 6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br), contratações temporárias, **no prazo de vinte dias úteis**, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recurso perante a Comissão, **no prazo de três dias úteis**, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação. **O recurso referente a não homologação da inscrição (Anexo III), deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado, em arquivo PDF, via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br>, no campo “Recurso”.**

6.2.1 **No recurso, não caberá juntada de documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição.**

6.2.2 **Os candidatos que realizarem a interposição de recurso sem incluírem o “Anexo III”, devidamente preenchido e assinado, ou anexarem qualquer outro documento que não seja na forma descrita no item 6.2 deste Edital, terão o recurso cancelado automaticamente.**

6.3 **No prazo de três dias úteis**, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.3.1 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, **no prazo de um dia**, cuja decisão deverá ser motivada.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

6.3.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, **no prazo de três dias úteis**, após a decisão dos recursos.

## 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 **No prazo de cinco dias úteis**, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br), contratações temporárias, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

## 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso encaminhado à Comissão, **no prazo de três dias úteis. O recurso da classificação preliminar (Anexo IV), deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado**, em arquivo PDF, **via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br>**, no campo “Recurso”.

8.1.2 **No recurso, não caberá juntada de documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição.**

8.1.2.1 **Os candidatos que realizarem a interposição de recurso sem incluírem o “Anexo IV”, devidamente preenchido e assinado, ou anexarem qualquer outro documento que não seja na forma descrita no item 8.1 deste Edital, terão o recurso cancelado automaticamente.**

8.1.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, **no prazo de um dia**, cuja decisão deverá ser motivada.

## 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.2 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.3 Sorteio em ato público.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão comunicados por meio de Edital a ser publicado.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado e a Seleção Pública ao Prefeito para homologação, **no prazo de um dia.**

10.2 Homologado o resultado final, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da Seleção Pública.

## 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 São **REQUISITOS BÁSICOS** para contratação através deste Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública:

11.1.2 Ter a inscrição DEFERIDA;

11.1.3 Ter sido convocado, **segundo a ordem de classificação e dependendo do número de vagas ofertadas pela Lei que autorizar a contratação, por meio de Portaria publicada no painel de publicações legais e no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br), contratações temporárias**, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- . Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- . Ter idade mínima e máxima exigida para o cargo;
- . Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico a ser encaminhado pela Administração Pública;
- . Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- . Apresentar documentação necessária que demonstre sua habilitação profissional para exercer o cargo para o qual se inscreveu, além de providenciar os seguintes documentos que seguem, em via original e cópia para autenticação:



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014**

- . RG – Carteira de Identidade;
- . Comprovante ou declaração do tipo sanguíneo;
- . Folha corrida judicial negativa;
- . Título de Eleitor;
- . CPF;
- . Carteira de Trabalho;
- . Pis/Pasep;
- . Prova de quitação eleitoral (declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral);
- . Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- . Certificado de Reservista (se for o caso), para comprovar a quitação das obrigações militares;
- . Carteira Nacional de Habilitação (quando o requisito de provimento do cargo exigir);
- . 01 (uma) foto 3x4 recente;
- . Comprovante de inscrição no órgão de classe de sua categoria profissional (quando o cargo exigir);
- . Certidão de casamento.

11.2 Não comparecendo o candidato convocado ou se verificando o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

11.3 Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função, o candidato que não tiver interesse na contratação ou não comparecer no prazo estipulado na Portaria de Convocação.

11.5 A reclassificação só acontecerá uma única vez.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11.6 Não havendo aceitação da vaga pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado e persistindo a necessidade da contratação, proceder-se-á a contratação de pessoal não inscrito, através de análise de currículos entregues nos setores públicos, conforme o caso.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 **Será indeferido o candidato que:**

12.1.1 Não encaminhar algum dos documentos exigidos no item 4 para a função pretendida;

12.1.2 Não assinar o Formulário de Inscrição;

12.1.3 Não anexar o Formulário de Inscrição.

12.2 **Os candidatos aprovados em concurso público válido para os cargos do quadro geral e do magistério terão preferência para a contratação administrativa para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**12.3 A APROVAÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA NÃO ASSEGURA AO CANDIDATO A SUA CONTRATAÇÃO, MAS APENAS A EXPECTATIVA DE SER CONVOCADO SEGUINDO RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

12.4 **Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados e Seleções Públicas mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.**

12.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.6 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus contatos.

12.7 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readaptação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.8 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Prefeito Municipal, RS.

## **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### **Modalidade: Análise de Currículo**

Abertura das Inscrições	5 dias úteis	03/01 a 07/01/2022
Publicação dos Inscritos	20 dias úteis	04/02/2022
Recurso da não homologação das inscrições	3 dias úteis	07,08 e 09/02/2022
Manifestação da Comissão na reconsideração	3 dias úteis	14/02/2022
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia	15/02/2022
Publicação da relação de inscritos homologados	3 dias úteis	18/02/2022
Análise dos currículos e Publicação do resultado preliminar	5 dias úteis	25/02/2022
Recurso	3 dias úteis	02,03 e 04/03/2022
Manifestação da Comissão na reconsideração	3 dias úteis	09/03/2022
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e edital para critério de desempate (se necessário)	1 dia	10/03/2022
Sorteio para desempate de notas (se necessário)	1 dia	11/03/2022
Publicação da relação final de selecionados/inscritos	1 dia	14/03/2022

## **ANEXO I - DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

**ATRIBUIÇÕES:** Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desenvolver demais funções afins solicitadas por seu superior.

### **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- c) Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal ou ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, a qual regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB
- d) Registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia

## REMUNERAÇÃO:

e) Vencimento mensal para 40 horas semanais: R\$ 2.337,32

f) Insalubridade 30%: R\$ 789,71

TOTAL: R\$ 3.127,03

## CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITARISTA E DE MEIO AMBIENTE

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** ~~10~~ G2.4 *alterado pela Lei Municipal 3.190/2015*

## ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços de profilaxia e política sanitária e de meio ambiente sistemática.
- b) Descrição Analítica: Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração à saúde pública e ao meio ambiente que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário e à preservação do meio ambiente; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento e preservação do meio ambiente junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; coordenar e executar programas vinculados à função; realizar o controle de qualidade de água, conforme legislação específica; tomar todas as providências necessárias, de acordo com a legislação vigente, quando identificadas irregularidades nas vistorias e inspeções realizadas; participar do desenvolvimento de programas sanitários de preservação do meio ambiente; fiscalizar os licenciamentos ambientais de pequeno impacto realizados pelo Município; utilizar recursos de informática, bem como operar sistemas informatizados necessários para a execução e desenvolvimento das atividades inerentes à função; executar outras tarefas semelhantes; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carga horária: 40 horas semanais.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos
- b) instrução: Ensino Médio Completo;
- c) outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- d) habilitação para condução de veículos categoria “B” da Carteira Nacional de Habilitação.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO PEDIATRA(40H)

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** ±5 G4.3 *alterado pela Lei Municipal 3.190/2015*

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano no Centro Municipal de Saúde, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a servidores; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; objetiva ainda a assistência médica pediátrica, incluindo o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos de idade e atendimento na área de neo-natologia, puericultura e pediatria, através de consultas, bem como o acompanhamento do nascimento, crescimento e desenvolvimento, controle de doenças infecciosas, controle de do-



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

enças respiratórias, controle de doenças diarréicas, aleitamento materno, bem como promoção, proteção e recuperação da saúde da criança, como dispõe a Lei 8.069/90, no seu capítulo I; contato com vísceras humanas: contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina), procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatite, AIDS, tuberculose e outras); realizar atendimentos e consultas clínicas aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral; realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e às bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, Auxiliares/ Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB e Técnico em Saúde Bucal - ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; o ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos do município para o desempenho de suas atribuições, dentro dos limites geográficos do município. executar outras tarefas correlatas, bem como as regulamentadas pela profissão.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico-pediatra
- c) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e regime de sobreaviso
- d) Habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação

**CATEGORIA FUNCIONAL:** MÉDICO PSIQUIATRA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** ~~13 G3.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015, G4.1 alterado pela Lei Municipal 3.229/2015~~

a) Descrição Sintética: prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) Descrição Analítica: diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; examinar o paciente adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente; desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência para elaborar o diagnóstico; encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de pacientes com as patologias psiquiátricas mais prevalentes; aconselhar familiares dos pacientes entrevistando-os e orientando-os, possibilitando a formação de atitudes adequadas no trato com os mesmos; prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos; realizar visitas domiciliares ou hospitalares quando necessário; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos; providenciar ou realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina psiquiátrica nas entidades assistenciais e comunitárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; supervisionar o orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; responsabilizar-se pôr equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, contato com vísceras humanas; contato com fluídos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras).

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: ~~20 horas semanais~~: 40 horas semanais (alterado pela Lei Municipal nº 3.229/2015)

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos

b) instrução: Curso superior com formação em medicina e especialização em psiquiatria.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou entidade equivalente que o venha substituir.

d) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e uso de uniforme.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

e) Habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação (inclusão pela Lei nº 2.227, de 20 de maio de 2009)

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO

\*Campos de preenchimento obrigatório pelo candidato

1. \*FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

\*Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

\*E-mail: \_\_\_\_\_

\*Telefone: \_\_\_\_\_

\*Telefone para recado: \_\_\_\_\_

\*Filiação: \_\_\_\_\_

\*Data de nascimento: \_\_\_\_\_ \*Idade: \_\_\_\_\_ \*Estado Civil: \_\_\_\_\_

\*Identidade (RG): \_\_\_\_\_ \*CPF: \_\_\_\_\_

\*Endereço: \_\_\_\_\_

\*Cidade: \_\_\_\_\_ \*CEP: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que os dados acima são verdadeiros, bem como tenho ciência das normas que regulamentam o presente Processo Seletivo ou Seleção Pública, aceitando expressamente todas as condições estabelecidas no Edital n.º 058/21. **DECLARO**, ainda, ser de minha inteira responsabilidade a conferência, e envio, de todos os documentos exigidos no Edital n.º 058/21, referentes a função pela qual me inscrevo, estando ciente de que a falta de documentação acarreta no indeferimento da inscrição e, **AUTORIZO** o uso dos meus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do meu nome, número de **inscrição, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame**.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Assinatura do Candidato

Carlos Barbosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## ANEXO III RECURSO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

À Comissão Julgadora de Recursos,

Referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA V/2021**, para a função de \_\_\_\_\_ - **EDITAL Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(nome completo do candidato), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO do(a) Recorrente, pelos fatos e motivos que passa a expor.

#### DOS FATOS

(narrar os fatos que levaram à interposição do presente recurso)

#### DO DIREITO

(fundamentação que justifique a revisão da decisão que ensejou o recurso)

#### DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a REANÁLISE da decisão de NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO, para que:

(fazer o pedido)

Nestes termos, pede deferimento.

- assinar -

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

\* **Obs.:** preencher o modelo com as suas informações, imprimir, assinar e anexar no campo Recurso.

## ANEXO IV RECURSO - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

À Comissão Julgadora de Recursos,

Referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA V/2021**, para a função de \_\_\_\_\_ - **EDITAL Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(nome completo do candidato), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_, RG nº\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do(a) Recorrente, pelos fatos e motivos que passa a expor.

#### DOS FATOS

(narrar os fatos que levaram à interposição do presente recurso)

#### DO DIREITO

(fundamentação que justifique a revisão da decisão que ensejou o recurso)

#### DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a REANÁLISE da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, para que:

(fazer o pedido)

Nestes termos, pede deferimento.

- assinar -

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

\* Obs.: preencher o modelo com as suas informações, imprimir, assinar e anexar no campo Recurso.

## EDITAL Nº 59, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

**Torna Pública** a homologação das inscrições para o para o preenchimento de vagas no Programa Municipal Creche Noturna, de acordo com os Editais nº 53, de 13 de dezembro de 2021 e nº 56, de 27 de dezembro de 2021, conforme segue:

Classificação	Inscrição nº	Situação
1º	8	Homologada
2º	10	Homologada
3º	9	Homologada
4º	7	Homologada
5º	6	Homologada
6º	5	Homologada
7º	3	Homologada
8º	2	Homologada
9º	4	Homologada
10º	1	Homologada

Carlos Barbosa, 29 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 362 - C – Data 29/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).